

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0138/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL.

01-0138/2000 DE 12/04/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

ORDENA O EXECUTIVO A CONSTRUIR CICLOVIA EM PIRITUBA,
NO CANTEIRO CENTRAL DO TRECHO DA AV. GAL. EDGAR FACÓ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:26:25

00000017245-68

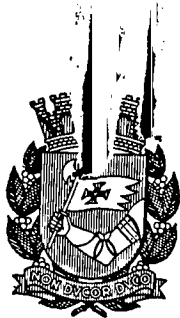


ARQUIVADO EM

25/07/2000

Raydália

RAYDÁLIA C.L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta



Folha n.º 01 de proc. n.º 138 de 192000

Adelina Glebova
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 ABR 2000

Boletim de Justiça
Albano M.M. Amato
F. T. A. Edmundo
Eduardo de S. S. Portel
Fernando de S. S. Portel

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0138/2000

Obriga o Executivo a construir Ciclovia em Pirituba, no canteiro central do trecho da Av. Gal. Edgar Facó, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a construir Ciclovía em Pirituba, no canteiro central da Av. Gal. Edgar Facó, no trecho compreendido entre os cruzamentos com a Av. Paula Ferreira e com a Rua Rio Verde.

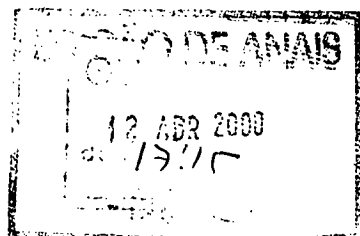
Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2.000.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

yhk/



Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100 - 6º Andar-S/604-Fone 3111-2315

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado a(s) pasta(s) de rubrica(s) total rubricado(s) sob o nº 2 e 13.104.1200 e 13.104.1200

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha n.º	02	de proc.
n.º	138	de 18-00
<i>Ed</i>		

Câmara Municipal de São Paulo
Assistente Parlamentar
Registro 100.406
Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É grande o número de bicicletas que circulam pelas ruas e avenidas do bairro, não tendo espaço para desfrutar com segurança o seu uso no trânsito caótico de nossa cidade.

Trata a presente propositura, especificamente da criação de ciclovia para o tráfego de bicicletas, no canteiro central da Av. Gal. Edgar Facó, visando proteger a integridade física de seus condutores, que necessitam de lazer, e além de ser um exercício saudável, proporciona prazer aos seus usuários.

Com certeza a criação de ciclovia nesta região, evitará muitos acidentes, proporcionando também alegria aos menos favorecidos, que só tem uma bicicleta e não tem espaço para desfrutar dela.

Por estas e tantas outras razões, é que se faz necessário a criação e implantação de uma ciclovia na referida avenida, e vem de encontro às necessidades da população local.

Desta forma, esperamos desta Edilidade o acolhimento e aprovação desta proposta, que visa exclusivamente a dar segurança aos moradores do local, que fazem do ciclismo, um meio de transporte ou uma das formas mais econômicas de lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 138 de 19 2000 13 / 04 2000 (a)

Adelina 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 13-04-2000
PL. 128/1999.



INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador
JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

Para se manifestar sobre o Projeto nº
128/99 de teor similar ao presente Projeto.

13.04.00


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador
JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

Para se manifestar quanto ao despacho
do Sr. Presidente.

13.04.00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Dr. Breno Gandelman

18-04-2000

JOSE VIVIANI FERRAZ
P.L.

19.4.2000

ARMANDO MELLAO NETO
Presidente

19:04:00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 19/04/1964 às 15h.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Jordi O'Limpió

Em 2 de maio de 2015, a Comissão de Constituição e Justiça de

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 138/2000
27/04/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar o Executivo a construir Ciclovía em Pirituba, no canteiro central da Av. Gal. Edgar Facó, no trecho compreendido entre os cruzamentos com a Av. Paula Ferreira e com a Rua Rio Verde.

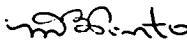
Não obstante os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar por invadir o âmbito da competência exclusiva do Executivo para administrar os bens municipais e para decidir sobre a execução das obras públicas.

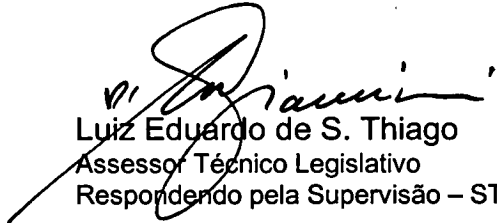
Ao dispor sobre a obrigatoriedade do Executivo de construir ciclovía no local que especifica, a propositura está impondo ao Prefeito que adote medidas concretas de administração, tais como a realização de obra e a destinação de bem público.

Assim dispondo, o projeto está em desacordo com a Lei Orgânica do Município de São Paulo, especificamente o art. 111, no que se refere à administração dos bens municipais e o art. 6º, que dispõe sobre o princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

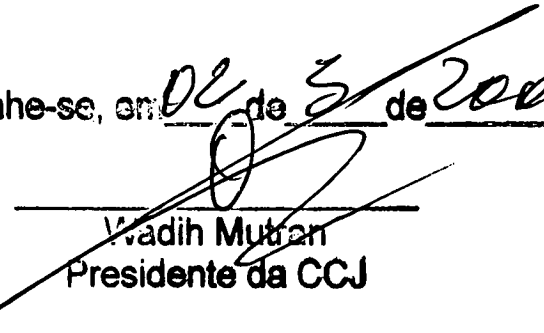

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

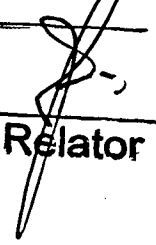
Encaminhe-se, em

02 de 3 de 2000


Wadih Muntr
Presidente da CCJ

De ... para emissão do relatório pela
ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Em _____ de _____ de _____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data parecer jurídico, publicado sob

folha nº -5- a)

14/06/00


Hélio Nogueira Tassinari
Reg. 11123

*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

16-0665/2000

PARECER Nº

2000. DA COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 138/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar o Executivo a construir Ciclovia em Pirituba, no canteiro central da Av. Gal. Edgar Facó, no trecho compreendido entre os cruzamentos com a Av. Paula Ferreira e com a Rua Rio Verde.

Não obstante os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar por invadir o âmbito da competência exclusiva do Executivo para administrar os bens municipais e para decidir sobre a execução das obras públicas.

Ao dispor sobre a obrigatoriedade do Executivo de construir ciclovia no local que especifica, a propositura está impondo ao Prefeito que adote medidas concretas de administração, tais como a realização de obra e a destinação de bem público.

Assim dispondo, o projeto está em desacordo com a Lei Orgânica do Município de São Paulo, especificamente o art. 111, no que se refere à administração dos bens municipais e o art. 6º, que dispõe sobre o princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/6/00.

Pk/pl0138-00

17 - RELCOM
17-0280/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16/06/00
 página 42 coluna 12
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A A. T. M.
 Em 16/06/00

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SFGUF, juntado nesta data pagar a informação documento rubricado sob
 folha n.º 06/20/06/00

Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-Substituta
 Registro 10.686

Folha n.º	16	de pros.
n.º	PL 138	de 2000

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 19 de junho de 2000

MEMO 75 / 00-ATM

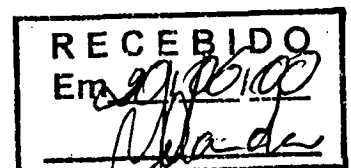
AO NOBRE VEREADOR

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL.138/2000, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



JOSÉ VIVIANI FERRAZ
P.L.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, [untado nesta data paget a/ informação rubricado sob
folha n.º 09 / 25 / 02 / 2000 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PL 138 de 19 3000 25 / 07 / 2000 (a) AAQ

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Ante à ausência de recurso do autor,
solicito arquivar o presente projeto.

25 / 07 / 2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 - fls.
Arquivo em	25.07.2000
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258